

Ofício nº: 01/PR/2020
Origem: Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL
Assunto: SOLICITA ACESSO AO SISTEMA PJE PARA OS REGISTRADORES CIVIS
Destinatário: Corregedoria Geral de Justiça do E. TJMG
Data: 14 de janeiro de 2020

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJMG¹,

O Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.731.253/0001-08, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.318, bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-069, neste ato representado por seu Presidente, **Genilson Socorro Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF sob o nº 751.937.016-04, RG MG 5-002.072, abaixo assinado, vem respeitosamente, perante V. Sa. relatar os fatos que se seguem e solicitar sejam tomadas as providências sugeridas abaixo:

Considerando a permanente necessidade de aprimoramento dos serviços extrajudiciais, visando à eficiência e à presteza no atendimento das demandas solicitadas pelo Poder Judiciário;

Considerando o objetivo de trabalho harmônico e em conjunto entre os cartórios judiciais e extrajudiciais do Estado de Minas Gerais;

Considerando o interesse comum de se evitar/reduzir a quantidade de atos devolutivos e de dúvidas suscitadas pelas Serventias extrajudiciais e dos seus respectivos recursos, que muito assoberbam o trabalho do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, quando do cumprimento de mandados de averbação;

Considerando que diversos Registradores Cíveis mineiros têm entrado em contato com o RECIVIL, solicitando-lhe que o mesmo interceda junto a esta E. Corregedoria de Justiça, para que seja-lhes franqueado acesso ao sistema PJE, para facilitar o cumprimento de suas atribuições;

¹ Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJMG
Dr. José Geraldo Saldanha da Fonseca

Considerando que, dentre as atribuições do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais está a de cumprir o que dispõe o artigo 424, inciso II, alíneas “a” e “b” do Provimento n. 260/CGJ/2013, que Codifica os atos normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, relativos aos serviços notariais e de registro, abaixo colacionado:

“Art. 424. São atribuições do oficial de registro civil das pessoas naturais:

II - averbar em registro público:

a) as sentenças e escrituras públicas de separação, divórcio, anulação e nulidade de casamento, bem como de restabelecimento da sociedade conjugal;

b) os atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;”

Considerando que, para cumprimento do que determina a norma acima transcrita, muitas vezes faz-se necessária a consulta do processo, pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais, para tirar dúvidas, conferir dados, complementar dados faltantes e/ou corrigir informações incorretas constantes nos Mandados de averbação;

Considerando que, atualmente, o sistema PJE impossibilita ao Registrador Civil a referida consulta ao processo, o que não ocorre no caso dos autos físicos, que podem ser consultados nas secretarias das serventias;

Considerando que os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais já possuem certificado digital, emitido pela autoridade Certificadora ICP-Brasil e que, tratando-se de Oficiais de serventias extrajudiciais, delegatários do serviço público, são detentores de fé pública;

Considerando que o sistema PJE registra o acesso daqueles que consultam os processos, para fins de futura responsabilidade, caso ocorra divulgação de dados sujeitos ao sigilo ou segredo de justiça;

Considerando a possibilidade, em caso de necessidade de averbação decorrente de mandados, de que a inclusão dos Registradores Cíveis seja efetuada nos processos PJE, pela secretaria do juízo, após prévia autorização do Juiz responsável, na condição de Terceiros interessados/auxiliares da justiça;

Of. nº 01/PR/2020 – Pág. 2 de 3

Considerando que a autorização de tal inclusão não só evitará a emissão de atos devolutivos e suscitação de dúvidas, como trará mais certeza e agilidade ao cumprimento das ordens judiciais, evitando retrabalho, ~~se~~ requer:

I - Que V. Exa. defira a inclusão nos processos de PJE, na condição de terceiro interessado/auxiliares do juízo, dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais responsáveis pelo cumprimento de mandados de averbação, editando ato normativo cabível, determinando às Secretarias de todas as Comarcas/Juízos do Estado que observem tal determinação, quando cabível e que assim o façam.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Genilson Socorro Gomes de Oliveira

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais -
RECIVIL